

## **RESOLUÇÃO CFM nº 2.126/2015**

Altera as alíneas “c” e “f” do art. 3º, o art. 13 e o anexo II da Resolução CFM nº 1.974/11, que estabelece os critérios norteadores da propaganda em Medicina, conceituando os anúncios, a divulgação de assuntos médicos, o sensacionalismo, a autopromoção e as proibições referentes à matéria.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal “são invioláveis a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.842/13, em seu artigo 7º, que atribui ao Conselho Federal de Medicina o papel de definir o que é experimental e o que é aceito para a prática médica;

**CONSIDERANDO** que as mídias sociais ganharam enorme expressão na área da divulgação de assuntos médicos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido na sessão plenária de 16 de julho de 2015,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar as alíneas “c” e “f” do artigo 3º da Resolução CFM nº 1.974/11, que passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É vedado ao médico: (...)

c) Participar de anúncios de empresas comerciais ou de seus produtos, qualquer que seja sua natureza, dispositivo este que alcança, inclusive, as entidades médicas sindicais ou associativas;

f) Fazer propaganda de método ou técnica não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como válido para a prática médica;

**Art. 2º** O artigo 13 da Resolução CFM nº 1.974/11 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 As mídias sociais dos médicos e dos estabelecimentos assistenciais em Medicina deverão obedecer à lei, às resoluções normativas e ao Manual da Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (Codame).

§1º Para efeitos de aplicação desta Resolução, são consideradas mídias sociais: *sites, blogs, Facebook, Twiter, Instagram, YouTube, WhatsApp* e similares.

§2º É vedada a publicação nas mídias sociais de autorretrato (*selfie*), imagens e/ou áudios que caracterizem sensacionalismo, autopromoção ou concorrência desleal.

§ 3º É vedado ao médico e aos estabelecimentos de assistência médica a publicação de imagens do “antes e depois” de procedimentos, conforme previsto na alínea “g” do artigo 3º da Resolução CFM nº 1.974/11.

§4º A publicação por pacientes ou terceiros, de modo reiterado e/ou sistemático, de imagens mostrando o “antes e depois” ou de elogios a técnicas e resultados de procedimentos nas mídias sociais deve ser investigada pelos Conselhos Regionais de Medicina.

**Art. 3º** O anexo II da Resolução CFM nº 1.974/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Lista de documentos que devem observar os critérios explicitados nesta Resolução:

Atestado

Atestado de amputação  
Atestado médico  
Atestado médico para licença-maternidade  
Aviso de cirurgia  
Aviso de óbito  
Boletim de anestesia  
Boletim de atendimento  
Boletim de sala – material e medicamentos de sala  
Cartão da família  
Cartão de agendamento  
Cartão índice  
Cartão saúde  
Carteira da gestante  
Declaração de comparecimento  
Demonstrativo de atendimento  
Ficha ambulatorial de procedimento (FAP)  
Ficha clínica de pré-natal  
Ficha de internação ou atendimento  
Ficha de acompanhamento  
Ficha de acompanhamento de pacientes para remoção  
Ficha de acompanhamento do hipertenso e/ou diabético  
Ficha de anamnese/exame físico  
Ficha de anestesia  
Ficha de arrolamento de valores/pertences – paciente  
Ficha de assistência ao paciente no pré, trans e pós-operatório imediato  
Ficha de atendimento  
Ficha de atendimento – pré-natal  
Ficha de avaliação pré-anestésica  
Ficha de cadastramento de paciente  
Ficha de cadastro da família  
Ficha de cadastro da gestante

Ficha de cadastro do hipertenso e/ou diabético  
Ficha de cadastro para fornecimento de preservativos  
Ficha de cadastro – Programa Remédio em Casa  
Ficha de cronograma de visita do agente comunitário de saúde (ACS)  
Ficha de encaminhamento hospitalar  
Ficha de evolução de morbidade  
Ficha de evolução de paciente  
Ficha de evolução médica  
Ficha de exame colposcópico  
Ficha de exame físico/evolução de enfermagem (clínica psiquiátrica)  
Ficha de exames de emergência  
Ficha de identificação de cadáver  
Ficha de identificação do paciente  
Ficha de identificação do recém-nascido  
Ficha de notificação de casos suspeitos ou confirmados (sistema de informação para a vigilância de violências e acidentes - SIVVA)  
Ficha de preparo de ultrassom – abdome superior / hipocôndrio direito / vias biliares  
Ficha de preparo de ultrassom – vias urinárias / pélvico / próstata  
Ficha de procedimento com registro BPA individualizado  
Ficha de procedimento para realização de exames Papanicolau (PCG) e colposcopia  
Ficha de referência/contrarreferência  
Ficha de registro diário de atividades e procedimentos  
Ficha de remoção domiciliar  
Ficha de solicitação de antimicrobianos de uso controlado  
Ficha para registro diário de atividades, procedimentos e marcadores (médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, ACS)  
Folha de enfermagem  
Formulário da Comissão de Revisão de Óbito  
Formulário de controle hídrico e TRP

Formulário de histórico de enfermagem  
Formulário de prescrição  
Formulário de prescrição médica  
Formulário de solicitação de insumos  
Guia de encaminhamento  
Guia de encaminhamento de cadáver  
Guia de internação hospitalar  
Laudo médico para a emissão da AIH  
Laudo médico para a emissão de APAC  
Laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial  
Prontuário  
Receituário médico  
Relatório de cirurgia  
Relatório de visitas domiciliares  
Resumo de alta hospitalar  
Solicitação de procedimento especializado  
Termo de autorização de internação  
Termo de autorização para encaminhamento de membro  
Termo de consentimento informado  
Termo de consentimento para procedimento anestésico  
Termo de encaminhamento para alto risco  
Termo final de utilização de próteses, órteses e outros materiais pelas equipes médicas.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de julho de 2015.

**CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**  
Presidente

**HENRIQUE BATISTA E SILVA**  
Secretário-geral

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.126/2015**

Passados quatro anos da aplicação dos preceitos da Resolução CFM nº 1.974/11 se faz necessário ajustar as alíneas “c” e “f” do artigo 3º para que repercuta de forma adequada na construção de seu entendimento. A vedação para que médicos e entidades médicas se abstenham de fazer propaganda de produtos comerciais (alínea c) ou mesmo para que os chancele, garantindo resultado, está no Código de Ética Médica, servindo esta Resolução apenas como balizadora da forma como se dá seu disciplinamento.

Para a alínea “f”, a modificação é necessária para adequar o texto ao que foi consolidado na Lei nº 12.842/13, em seu artigo 7º e parágrafo.

Quanto ao artigo 13 e parágrafos, foi necessária toda uma modificação para adequar os avanços tecnológicos das mídias sociais que, em menos de quatro anos, sofreram uma mudança avassaladora. Por permitirem postagens imediatas, feitas, muitas vezes, por impulso, as redes sociais têm gerado, nos últimos anos, uma avalanche de demandas nos Conselhos Regionais de Medicina. Estes, por sua vez, estavam impossibilitados de conceder respostas em função da falta de normativas estabelecendo o que é permitido e o que é vedado ao médico nessas plataformas.

Além disso, foram retirados do rol de documentos que necessitam da identificação do Diretor Técnico aqueles que não tenham um fim específico para o ato médico.

Reitera-se aqui a importância do trabalho da Codame Nacional (Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos) que, ao analisar centenas de documentos, terminou por contribuir para a formulação dessas modificações.

Por último, essas alterações foram feitas para cumprir o decidido na reunião da Codame realizada em maio de 2015.

**EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI**

Relator